



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 61/84

Publicado no O DIÁRIO  
L.O. ..... de 27-12-84  
SERVÇO  
FUNCIONARIO

Súmula:- Concede Anistia Fiscal à Contribuintes, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º x- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Anistia Fiscal à contribuintes, sobre Tributos Municipais em atraso, dispensando-se a Cobrança da Correção Monetária.

Artigo 2º - A Anistia mencionada no artigo 1º desta Lei, terá validade somente no período compreendido entre 15 de janeiro à 15 de fevereiro de 1985, excluindo-se os tributos encaminhados à cobrança judicial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1984.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal